



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

= LEI 065/97 =

“Regulamenta o artigo 77 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Planalto e dá outras providências”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 4º, I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que convenientemente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

Artigo 2º. - Verificado pelo Executivo Municipal, a necessidade da concessão ou permissão dos serviços públicos, será decretado tal situação, determinando-se a realização de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais modificações introduzidas pelo legislador, especialmente a Lei Federal nº. 8.883/94.

Olímpio Severino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

Artigo 3º. - O Decreto do Executivo Municipal reconhecendo a necessidade da concessão ou permissão dos serviços públicos, disporá sobre:

I.- regime das empresas e pessoas físicas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II.- o direito dos usuários;

III.- política tarifária;

IV.- a obrigação de manter o serviço adequado.

Artigo 4º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 1997.



DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL